CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JBKF-2BKJ-7PY1-7OVT

P A R E C E R

TC-003789.989.22-5

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS FALHAS RELEVADAS, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de agosto de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2022.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as **recomendações** discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e ao ressarcimento ao

erário dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional, bem como ao deslinde da Ação Popular n° 1002155-90.2022.8.26.0097 (item C.2.1)

Determina, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, subscritor do ofício abrigado no expediente TC-010826.989.23, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 05 de setembro de 2024.

ROBSON MARINHO
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO; ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-JBKF-2BKJ-7PY1-7OVT

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

27-08-24 SEB

==========

111 TC-003789.989.22-5
Prefeitura Municipal: Buritama.
Exercício: 2022.
Prefeito: Rodrigo Zacarias dos Santos.
Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159).
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

==========

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS FALHAS RELEVADAS, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES. IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	26,71%	(25%)
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/2020, art. 25, caput e §3º	100%	(90%)
FUNDEB – Educação Básica – CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/2020, art. 26	73,30%	(70%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	38,65%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	27,82%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,16%	(7%)
Execução Orçamentária – (R$ 1.526.18,23) totalmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior de R$ 11.696.121,50	1,64% - Déficit	
Resultado Financeiro – R$ 10.473.991,59	Superávit	
Precatórios e Requisitórios de Baixa Monta	Regulares	
Remuneração dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito)	Regulares	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	8,40%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C+	

ATJ: Sem manifestação	**MPC:** Desfavorável

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, exercício de 2022.

1.2 O município foi submetido à fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10 e Ordem de Serviço SDG nº 01/2022 (item 1.3.2).

A análise relativa ao período de janeiro a junho de 2022 consta do evento 25.21, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: "Fiscalização Ordenada I – Resíduos Sólidos"; "Fiscalização da Atuação do Controle Interno"; "Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)"; e "Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M)".

O interessado foi devidamente notificado (evento 33.1) acerca do relatório de acompanhamento, disponível no processo eletrônico, com vista à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual, realizada pela **Unidade Regional de Araçatuba – UR-01** (evento 59.62), apontou as seguintes ocorrências:

A.3. Denúncias/Representações/Expedientes:

- denúncias envolvendo possíveis irregularidades (TC-021551.989.22 e TC-001633.989.23) consideradas procedentes, cujas ocorrências encontram-se consignadas nos itens "C.2.1" e "C.2.2" desta conclusão.

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

- Fiscalização Ordenada II: permaneceu a inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB na unidade escolar visitada;

- Fiscalização Ordenada V: existência de 38 crianças de 0 a 03 anos aguardando vaga em creche e falta de estrutura adequada para armazenamento de produtos de limpeza e higiene.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

- não regulamentação para atuação do Controle Interno na Administração indireta, em desatendimento ao artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 136/15;

- medidas corretivas indicadas pelo responsável pelo Controle Interno (atendimento tempestivo das obrigações do Sistema Audesp e eficiente das obrigações de transparências) deixaram de ser adotadas pelo Chefe do Executivo.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

- nota “C” nesta dimensão do IEG-M, revelando baixo nível de adequação e, consequentemente, a necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades verificadas (não houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências; inexistência de mecanismos de acompanhamento das demandas da população; servidores do planejamento não tem dedicação exclusiva e não realização de avaliação quanto aos programas finalísticos);

- o PPA, LDO e LOA de 2022 não contemplaram programas e ações suficientes ao atendimento/solução das demandas ambientais existentes do Município;

- a LDO e LOA de 2022 autorizaram o Poder Executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos, contudo sem estabelecer limites, caracterizando concessão ou utilização de créditos ilimitados, o que é vedado pelo artigo 167, VII, da Constituição Federal;

- as justificativas de desvios em relação às metas, constante do Relatório de Atividades, constituíram-se basicamente de “redefinir metas e prioridades”, não trazendo informações importantes para o diagnóstico dos fatores que influenciaram o não cumprimento das metas e, consequentemente, não contribuindo para o processo de retroalimentação do planejamento;

- as alterações orçamentárias (55,26% das dotações iniciais), provocaram a transferência de recursos de ações originais do Município para

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

outras, indicativo de que a elaboração da LOA não atendeu aos artigos 29 e 30 da Lei nº 4.320/64.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

- nota “C+” nesta dimensão do IEG-M, revelando necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades verificadas (apenas 6,25% dos professores de creche possuem formação de nível superior; piso salarial dos professores de creche abaixo do piso nacional; falta de sala de aleitamento materno em creches e não cumprimento da meta do IDEB);

- ocorrências observadas em fiscalizações ordenadas remanesceram ao final do exercício, mormente crianças de 0 a 03 anos aguardando vagas em creche, falta de estrutura adequada para armazenamento de produtos de limpeza e higiene e ausência de AVCB;

- com demanda reprimida de vagas, a Prefeitura não contemplou na LDO previsão de ampliação/construção de creches e/ou escolas e na LOA foi incluída dotação orçamentária totalizando R$ 500.000,00 para obras e instalações para creche e pré-escola, porém, ao final do exercício, as alterações no orçamento reduziram o crédito orçamentário para R$ 101.000,00, sendo constatada a execução de apenas R$ 54.297,00, correspondente a 10,86% da dotação inicial;

- obra da Secretaria Municipal de Educação concluída desde 01-09-22 e não utilizada até a visita da Fiscalização (27-09-23), com sinais de deterioração, situação que não atende ao princípio da eficiência.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

- nota “C” nesta dimensão do IEG-M, revelando baixo nível de adequação e, consequentemente, a necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades verificadas (não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota; não existem ações e medidas de contingenciamento do uso da água em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

período de estiagem; não há coleta seletiva de resíduos sólidos e presença de animais domésticos e/ou silvestres no aterro de resíduos sólidos urbanos);

- necessidade de aprimoramento/atualização da legislação, no que se refere aos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, atribuição de autarquia local (SAAEMB), conforme disposto no artigo 2º, VI, da Lei Municipal nº 3.096/06, mas executado diretamente pela Prefeitura;

- PPA, LDO e LOA ligados ao meio ambiente não engendraram programas, atividades, projetos e ações específicas capazes de sustentar as medidas necessárias a pôr fim as ocorrências verificadas nos quesitos do IEG-M – I-Ambiental.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov-TI/IEG-M):

- nota “C+” nesta dimensão do IEG-M, revelando necessidade de adoção de medidas para corrigir as impropriedades verificadas (falta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; não regulamentação da Lei de Acesso à Informação; inscrições e atualizações da Dívida Ativa não são automaticamente integradas à Contabilidade e não regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

C.1.9.1. Despesa de Pessoal:

- aportes financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social realizados mediante contribuição suplementar e contratações em substituição da mão de obra não contabilizados como despesas de pessoal, em desacordo com o item 206 do IPC-14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS, da Secretaria do Tesouro Nacional, artigo 18, § 1º, da LRF e recomendação exarada nas contas de 2018 (TC-004071.989.18).

C.1.10.3. Remuneração Acima do Teto Constitucional:

- cadastramento no Sistema Audesp – Fase III de diversas verbas remuneratórias como vencimentos que não se enquadram no cálculo do teto

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

constitucional, mesmo incidindo sobre estas verbas a regra do artigo 37, XI, da CF;

- pagamento de remuneração a servidora (matrícula 339-1) acima do teto do artigo 37, XI, da CF, valor apurado pelo Órgão em 2022 de R$ 28.170,19.

C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos:

- desatendimento ao artigo 13, *caput* e § 2º, da Lei nº 8.429/92, na redação dada pela Lei nº 14.230/21 quanto às declarações de imposto de renda dos servidores.

C.2.1. Contratação da Empresa Vitória Comunicação e Assessoria Empresarial Eireli:

- pagamento por serviços não realizados, conforme levantamento com base em relatório de atividades da própria contratada;

- não observância aos princípios do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 na realização do Pregão Presencial nº 64/17 (contratação vigente em 2022 por conta de prorrogações), em razão de várias ocorrências verificadas no procedimento licitatório, a saber: orçamentos realizados com empresas que não são do ramo do objeto licitado, mesmo havendo recomendações no parecer jurídico para tanto, não se podendo comprovar que os preços atenderam ao princípio da economicidade; edital com cláusulas restritivas, em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e jurisprudência desta E. Corte de Contas;

- termos aditivos de prorrogações celebrados sem comprovação de que os preços e condições seriam mais vantajosas para a Administração, em desacordo com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

- ação popular, com fatos semelhantes à denúncia feita neste E. Tribunal (TC-021551.989.22).

C.2.2. Contratação da Empresa Eduardo Antônio Batista Iluminação de Led - ME:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

- cotação de preço para a licitação, especialmente para o Lote 6 – Mourão (palanques ou lascas), não seguiu as boas práticas, desatendendo aos artigos. 15, § 1º, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993; artigo 3º, III, da Lei nº 10.520/01; artigo 8º, § 2º, II, do Decreto nº 3.555/00 e Acórdão 2.816/2014-P do TCU;

- julgamento da licitação não observou o artigo 48, II, da Lei nº 8.666/93;

- contrato celebrado com sobrepreço ao de mercado, tendo a Administração suspendido o pagamento e a contratada protestado o débito, havendo ação judicial quanto ao assunto.

C.2.3. Execução Contratual – DWJ Engenharia e Construções Ltda - ME:

- quadra poliesportiva entregue pela contratada com problemas de ordem estrutural e de acabamento, constatados posteriormente, sem acionamento por parte da Prefeitura da garantia prevista no artigo 618 do Código Civil, em possível prejuízo ao erário.

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino:

- a rede municipal de educação não oferece o período integral no ensino infantil (pré-escola) e ensino fundamental, comprometendo a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 11.738/08);

- o piso municipal do magistério é inferior ao piso nacional do magistério público da educação básica, desatendendo à Lei nº 11.738/08;

- acúmulo de recursos do salário educação em detrimento de demandas não atendidas em políticas públicas da educação, em fase de adequação na medição de sua eficiência (nota C+ no I-Educ do IEG-M).

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

- a Prefeitura não divulga em seu *site* as remunerações de seus servidores, em desacordo com o artigo 8º, § 1º, III, da Lei nº 12.527/11 e artigo 7º, § 3º, VI, do Decreto nº 7.724/12;

- o *site* oficial da Prefeitura não traz mecanismo de busca das portarias emitidas e dos decretos, em desatendimento ao princípio da publicidade;

-os Relatórios de Gestão Fiscal não se encontram divulgados no *site* da Prefeitura, exigência do artigo 48, *caput*, da LRF;

- ausência, no Portal da Transparência da Prefeitura, de divulgação de dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (artigo 8º, § 1º, V, da Lei nº 12.527/11);

- não foi regulamentada a Carta de Serviços ao Usuário, em desacordo com o artigo 7º, § 5º, da Lei nº 13.460/17;

- não regulamentação da Lei de Acesso à Informação, em desatendimento ao artigo 45 da Lei nº 12.527/11.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

- indício de que o Município poderá não atingir metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp e não informação a este E. Tribunal de obra paralisada, em desatendimento ao artigo 55 das Instruções nº 01/2020 e ao Comunicado SDG nº 54/2021;

- desatendimento às recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios de 2018 e 2019.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

- TC-007101.989.22: autuado para tratar de Fiscalizações Ordenadas para análise dos Resíduos Sólidos e do Ensino. Referidos assuntos foram abordados no relatório das contas, em tópico específico (Item A.4).

- TC-021551.989.22: denúncia encaminhada por Anízio da Silva, munícipe de Buritama, relatando possíveis irregularidades nas contratações das empresas Vitória Comunicação e Assessoria Empresarial Eireli e Full Marketing e Pesquisas S/S Ltda. para prestações de serviços.

- TC-010826.989.23: Ofício nº 1.080/2023 encaminhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Claudia Maria Bussolin Curtolo, solicitando informações acerca da contratação realizada com a empresa Vitória Comunicação e Assessoria Empresarial Eireli (Pregão Presencial nº 64/2017), a fim de instruir o Inquérito Civil nº 14.0219.0000367/2019-2.

A Fiscalização (item A.3 do relatório) informou que a contratação da empresa Vitória Comunicação e Assessoria Empresarial Ltda. foi objeto de análise no item "C.2.1" deste relatório, portanto, procedente a denúncia.

Em relação à empresa Full Marketing, verificou que não foram realizadas despesas no exercício de 2022 e as citadas na respectiva denúncia referem-se a 2018 e 2019 (Empenhos nºs 622/2018 e 4.577/2019 nos valores de R$ 7.986,00 e R$ 8.980,00, respectivamente), tendo sido apresentados os documentos contábeis demonstrando que os serviços foram liquidados e pagos, tratando-se de despesas cuja licitação é dispensada, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

- TC-000865.989.23: José Ademir Piccoli Junior, vereador, encaminha Relatório Final da Comissão de Obras e Serviços Públicos referente à obra no Paço Municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

A Fiscalização (item A.3 do relatório) informou que o assunto está sendo analisado nos autos dos TCs-005990.989.23 e 006063.989.23[1].

- TC-001633.989.23: José Ademir Piccoli Junior, vereador, encaminha Relatório Final da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre a implantação da Estrada Municipal José Antônio Sobrinho – Zé Davi.

Matéria tratada no item "C.2.2" deste relatório, tendo a Fiscalização concluído pela procedência.

- TC-011060.989.23: Mikael Castro de Brito, cidadão e suplente de vereador, comunica possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura relacionadas à incompatibilidade do exercício de atividades de servidora pública com o de vereadora.

Matéria tratada no item "C.1.10.2" deste relatório, tendo a Fiscalização concluído pela improcedência.

1.5 Regularmente notificado (eventos 66.1 e 79.1), o **Município de Buritama**, representado por seu **Prefeito Rodrigo Zacarias dos Santos**[2]**,** apresentou justificativas (eventos 83.1; 85.1/85.17 e 87.1/87.10), sustentando, em síntese:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período:

A municipalidade vem empreendendo esforços para a obtenção do AVCB na EMEF do Bairro Nossa Senhora do Livramento, e para um local adequado para armazenamento de produtos de limpeza e higiene.

Providências já foram tomadas para a construção de salas visando suprir a demanda de vagas em creche, e atualmente todas as crianças já se encontram matriculadas.

[1] Em trâmite – Relator Conselheiro Robson Marinho.

[2] Por meio de advogado de carreira, nomeado conforme portaria anexa (evento 69.2).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M):

Além de a Municipalidade incentivar a comunidade a apresentar questões de interesse coletivo pelo canal da Ouvidoria, houve implementação da participação direta, tanto presencial como remota, na materialização das peças orçamentárias.

Por meio do canal da Ouvidoria, o cidadão pode formalizar uma demanda e acompanhar todo o seu andamento. Portanto, não procede o apontamento da Fiscalização.

Por ser o Município de pequeno porte, não existe demanda para servidores com dedicação exclusiva no setor de planejamento. A Administração tem sido efetivamente satisfatória e eficiente na implementação de sua missão institucional.

Frequentemente são realizadas reuniões semanais dos Diretores de Departamento com o Prefeito, sendo analisados e discutidos os programas e definidas as políticas públicas importantes para a coletividade, mensuradas através de indicadores, objetivos e metas, sempre visando o interesse da sociedade, razão pelo qual o apontamento não deve prosperar.

As peças de planejamento foram elaboradas com técnicas e coerência, estruturando as despesas conforme o ingresso (estimativa) das receitas, sendo que o resultado superavitário do exercício demonstra a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

As alterações foram pautadas em leis e princípios constitucionais, assim como pontuais e excepcionais, não comprometendo a integridade da lei orçamentária anual.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (I-Educ/IEG-M):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

Conforme levantamento junto ao Departamento da Educação (anexo), atualmente apenas uma professora não possui formação de nível superior, no entanto, já se encontra na eminência de concluir o curso.

A Administração preza pela irrestrita observância do texto constitucional, normatizações e disposições legais. Segue anexo (evento 85.10) os valores das remunerações e, caso esta E. Corte entenda que os cálculos estejam incorretos, serão realizadas adequações.

Assim que constatada a necessidade de sala de aleitamento materno, a Prefeitura procura matricular a criança na creche onde exista tal espaço próprio, o que deve ser verificado nas futuras inspeções.

Providências vem sendo implementadas para atingimento de todas as metas do IDEB.

Seguem fotos anexas comprovando o bom estado na estrutura para armazenamento de produtos de limpeza e higiene junto às creches Padre Wladyslaw e Carlos José Pereira, suficientes para a finalidade a que se propõem (eventos 85.11/85.12).

Em relação à obra concluída, a Prefeitura aguarda a aprovação da Diretoria de Ensino de Birigui sobre o pedido de autorização de funcionamento da EMEF Maria Aparecida Duarte para transferência dos alunos moradores no bairro.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (I-Amb/IEG-M):

A frota do Município encontra-se em bom estado de conservação. São altos os investimentos para substituição. A gestão tem buscado verbas e parcerias junto aos governos federal e estadual para melhorias em sua estrutura.

A Administração promoverá reunião com o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

com os técnicos da Autarquia para implantação do plano emergencial ou de contingenciamento do abastecimento de água em caso de escassez.

Tendo em vista a estruturação do quadro de pessoal, a Administração tem amplas condições de sistematizar a coleta de lixo com a maior eficácia.

Quanto à coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura está implementando o Centro de Reciclagem municipal, conforme fotos anexas.

Sobre a presença de animais domésticos e/ou silvestres no aterro de resíduos sólidos urbanos, o Departamento de Meio Ambiente, municiado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, solicitou a confecção de placas de proibição para instalação nos pontos de descarte irregular de resíduos, alertando a população e informando as legislações e penalidades.

O PPA, a LDO e a LOA não criarem programas, atividades, projetos e ações, o setor do meio ambiente tem estabelecido indicadores com metas físicas, e cuidará para que elas sejam inseridas nos anexos relativos aos programas e ações governamentais.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (I-Gov-TI/IEG-M):

A Prefeitura já possui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (evento 87.6).

Por meio da Lei nº 4.499/18, houve a regulamentação da Lei de Acesso à Informação (evento 87.7).

C.1.10.3. Remuneração Acima do Teto Constitucional:

Existindo remuneração acima do teto constitucional, eventuais verbas pagas indevidamente serão objeto de imediata ação administrativa e, se necessário, até judicial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

C.2.1. Contratação da Empresa Vitória Comunicação e Assessoria Empresarial Eireli:

O assunto está sendo objeto de análise nos autos da Ação Popular nº 1002155-90.2022.8.26.0097, tendo a Administração apresentado a sua defesa em relação aos apontamentos da Fiscalização, razão pelo qual propõe a desconsideração dos apontamentos, os quais deverão ser analisados junto ao Poder Judiciário.

C.2.2. Contratação da Empresa Eduardo Antônio Batista Iluminação de Led - ME:

Ao constatar a ocorrência de sobrepreço, houve a imediata suspensão do pagamento, o que desencadeou o protesto do débito pela contratada e a respectiva ação judicial da Prefeitura nos autos do Processo nº 1000894-90.2022.8.26.0097. O Tribunal de Justiça reformou a referida decisão, dando provimento ao recurso da Prefeitura e reconhecendo a ilegalidade do protesto realizado pela empresa Eduardo Antonio Batista Iluminação de Led- ME (evento 87.8). Portanto, o caminho seguido pela Administração foi o correto.

C.2.3. Execução Contratual – DWJ Engenharia e Construções Ltda. - ME:

A Diretoria do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos informou que a referida empresa já realizou as devidas correções (fotos anexas).

D.1.4. Demais Informações sobre o Ensino:

O ensino integral será oferecido na EMEF Maria Aparecida Duarte (escola nova). A Prefeitura aguarda a aprovação da Diretoria de Ensino de Birigui sobre o pedido de autorização de funcionamento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

Juntou declaração da responsável pelo Departamento de Educação do Município (evento 85.10) com os valores pagos aos professores. Caso este E. Tribunal entenda que não estejam de acordo com a legislação constitucional, de imediato serão realizadas as respectivas adequações.

A Administração providenciará o devido planejamento e programação para que os recursos do salário educação sejam planificados integralmente em relação às demandas das políticas públicas de educação.

1.6 Instado, o **Ministério Público de Contas** (evento 100.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável** às contas pelas seguintes razões: desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais aferido pelo IEG-M, em reincidência; ausência de regulamentação formal do Sistema de Controle Interno pelo Executivo, em reincidência (item A.5); falhas no planejamento municipal e elevado percentual de alterações orçamentárias, em reincidência (item B.1); déficit de vagas em creches municipais, em reincidência (item B.3); descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica (item D.1.4); e ausência de divulgação de diversas informações no sítio eletrônico da Prefeitura, em reincidência (item E.1).

Propôs o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para ciência, acompanhamento e eventuais medidas de sua alçada, em razão das impropriedades verificadas nos itens “C.2.2 e C.2.3”.

Por fim, tendo em vista a ausência de AVCB em estabelecimento de ensino municipal, em ofensa à Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e ao Decreto Estadual nº 63.911/18, pugnou pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para as providências cabíveis.

1.7. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Trânsito em Julgado
2019	Favorável	TC-004412.989.19	Conselheiro Antonio Roque Citadini	27-07-21

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

2020	Favorável	TC-002760.989.20	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	17-11-22
2021	Favorável	TC-006743.989.20	Conselheiro Robson Marinho	14-12-23

1.8. Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Buritama		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Buritama	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Buritama (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	16.486	65.725.966,00	3.986,77	3.608,58	4.297,41	110%	93%
2020	16.596	73.965.743,00	4.456,84	3.812,51	4.523,81	117%	99%
2021	16.673	77.966.447,00	4.676,21	4.281,48	5.178,52	109%	90%
2022	16.748	93.343.614,00	5.573,42	5.069,10	6.494,58	110%	86%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
(Déficit)/Superávit	4,29%	8,28%	3,61%	(1,64%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

	Nota Obtida					Metas				
Buritama	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**	**2013**	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Anos Iniciais	6,5	7,3	6,7	6,7	6,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,6
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM= Não Municipalizado
Fonte: INEP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2021	1.543	R$ 11.542,60
2022	1.587	R$ 14.206,61

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
IEG-M:	C+ ↓	C+	C ↓	C+ ↑
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑
i-FISCAL:	C+ ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-EDUC:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-SAÚDE:	B ↓	B ↓	B ↓	B ↓
i-AMB:	B ↑	C ↓	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	B ↑	C ↓	C ↑	A ↑
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO:

2.1. A instrução dos autos demonstra que o Município de **Buritama** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, FUNDEB, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais (INSS, PASEP, Previdência Própria e Parcelamentos), remuneração dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Nos exercícios de 2020 e 2021 o Município aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, não estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22[3].

2.2 Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M – instrumento que delineia um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental –, Buritama ascendeu uma posição na escala de classificação adotada pelo índice, passando do conceito geral "C" para a faixa de desempenho "C+", que designa gestões em estágio intermediário de adequação, patamar que, de qualquer maneira, reflete o afastamento do Município em relação aos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
i-EDUC:	B ↑	B ↓	C+ ↓	C+ ↑

Quanto às dimensões que constituem o IEG-M, na Educação, o Município reeditou a performance obtida no exercício anterior, "C+" (em fase de adequação), resultado que evidencia a precariedade da gestão na área. Foram detectadas as seguintes falhas: professores que não possuem formação de nível superior; piso salarial mensal dos professores de creche e ensino fundamental inferior ao piso nacional de R$ 3.845,63 (Meta 18 do Plano Nacional de Educação); e nem todas as crianças de 0 a 03 anos que solicitaram vaga em creche foram

[3] Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

atendidas.

As Fiscalizações Ordenadas realizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento e na Creche Nossa Senhora de Fátima constataram, ainda, a existência de crianças de 0 a 3 anos aguardando vaga em creche; e a ausência de estrutura adequada para armazenamento de produtos de limpeza e higiene e de AVCB.

Além disso, o quadro trazido pela Fiscalização aponta para uma deficiência de 38 vagas na educação infantil - creche:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	-321	283	-38

E, a esse respeito, não há como minimizar a gravidade da situação, tendo em vista que o acesso incondicionado à educação infantil, mediante a admissão de crianças de zero a cinco anos em creches e pré-escolas, constitui um dever fundamental atribuído ao Poder Público por força do artigo 208, IV, da Constituição Federal.

Embora sua importância seja habitualmente subestimada, a garantia desse direito, segundo padrões de qualidade tecnicamente reconhecidos, condiciona tanto o alcance das médias nacionais fixadas pelo Plano Nacional da Educação (Meta 7), quanto à redução dos níveis de desigualdade e exclusão social que caracterizam a sociedade brasileira.

De qualquer maneira, tendo em conta as providências regularizadoras aqui noticiadas pelo atual responsável, entendo conveniente **reiterar recomendações** à Prefeitura para que acompanhe as oscilações das demandas dirigidas a seus estabelecimentos de ensino, a fim de que, constatada a tendência de saturação das respectivas capacidades de atendimento, adote providências para ampliá-las de maneira tempestiva e suficiente, sem prejuízo da manutenção da qualidade dos serviços oferecidos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

Sobre o piso salarial dos professores, cumpre salientar a importância da valorização da carreira docente, com a instituição de uma política salarial que proporcione não apenas uma remuneração inicial minimamente atrativa e compatível com a relevância social da função, como também a percepção de acréscimos que reverberem o desenvolvimento profissional e a performance individual e coletiva dos professores de cada unidade escolar. Salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério, desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem dos estudantes. Por essas razões, **recomendo** à Prefeitura de Buritama que observe o disposto na Lei nº 11.738/08[4].

Por fim, o Município não atingiu a meta projetada para os anos iniciais do ensino fundamental do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) na última avaliação de 2021.

No que respeita ao I-Saúde (B), I-Fiscal (B) e I-Cidade (A), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C+ ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em tecnologia da informação, as impropriedades verificadas pelo instrumento – como as ausências de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e de inventário atualizado dos ativos de TI; não regulamentação da Lei de Acesso à Informação e do tratamento de dados pessoais de

[4] O vencimento mínimo a ser pago aos profissionais do magistério para o exercício de 2022, definido com base na Lei Federal n° 11.738/2008 e Parecer MEC 67, de 07-02-2022, é de R$ 3.845,63 para 40 horas semanais ou 200 horas mensais; e de R$ 2.884,22 para 30 horas semanais ou 150 horas mensais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados; inscrições e atualizações da dívida ativa não integradas automaticamente à contabilidade; e inexistência de encarregado para o tratamento de dados pessoais – redundaram na atribuição do conceito C+ ("em fase de adequação"). Tal resultado, ainda que superior ao do exercício anterior, demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022
i-AMB:	B ↑	C ↓	C ↓	C ↑

No tocante às políticas de preservação e recuperação ambiental, Buritama situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C) pelo terceiro ano consecutivo, sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o I-Amb, não há cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, tampouco ações e medidas de contingenciamento do uso da água para os períodos de estiagem e coleta seletiva de resíduos sólidos; e existência de animais domésticos e silvestres (urubus, garças etc.) no aterro para os resíduos sólidos urbanos.

INDICADOR TEMÁTICO	2019	2020	2021	2022

i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Em Planejamento, área de cuja efetividade depende, em alguma medida, a consecução dos objetivos perseguidos pelas políticas públicas das demais esferas de atuação estatal, Buritama obteve, pela quarta vez consecutiva, o conceito C, ou seja, baixo nível de adequação, evidenciando a limitada capacidade do Executivo de coletar e coordenar as informações necessárias à elaboração de suas peças de planejamento, assim como de acompanhar os resultados produzidos pelos programas e ações de governo, em razão de diversas falhas, dentre elas, a ausência de levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município antecedentes ao planejamento e de mecanismos que permitam o acompanhamento das demandas originárias da participação popular; servidores que cuidam do planejamento não possuem dedicação exclusiva na área, etc.

Desta forma, **recomendo** à Prefeitura de Buritama que atente para as impropriedades indicadas pelo I-Plan, com vista ao fortalecimento da estrutura mobilizada para a concepção, acompanhamento e revisão tanto de suas peças orçamentárias quanto dos demais planos de ação.

Por fim, as providências regularizadoras aqui noticiadas sobre as referidas dimensões do IEG-M deverão ser objeto de verificação na próxima inspeção *in loco*.

2.3 Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou um **déficit** na execução orçamentária de R$ 1.526.181,23, ou seja, **1,64%** da receita arrecadada de R$ 93.343.614,48, devidamente amparado por superávit financeiro advindo do exercício anterior de R$ 11.696.121,50.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 93.343.614,48	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$ 92.405.714,82	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 2.847.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 382.919,11	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$ 1.526.181,23**	**-1,64%**

As alterações realizadas no orçamento alcançaram o total de R$ 48.019.749,01, o que corresponde a 55,26% da Despesa Fixada (inicial), superior ao limite de 10% estabelecido pelo artigo 8º da Lei municipal nº 4.714, de 10-11-21 (LOA, evento 25.15), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto no de sua execução.

Já o **resultado financeiro** correspondeu a um **superávit** de R$ 10.473.991,59, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 10.473.991,59	R$ 11.696.121,50	-10,45%
Econômico	R$ 20.253.673,64	R$ (16.850.161,22)	220,20%
Patrimonial	R$ 91.052.812,21	R$ 71.547.484,26	27,26%

Houve, ainda, decréscimo na dívida de longo prazo, em 6,75% (de R$ 7.511.302,68 para R$ 7.003.977,32) em relação ao exercício de 2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	425.284,86	766.921,44	-44,55%
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	6.566.692,46	6.732.381,24	-2,46%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	6.374.052,67	6.496.038,57	-1,88%
Previdenciárias	6.231.548,86	6.352.340,36	-1,90%
Demais contribuições sociais	142.503,81	143.698,21	-0,83%
Do FGTS	192.639,79	236.342,67	-18,49%
Outras Dívidas	12.000,00	12.000,00	0,00%
Dívida Consolidada	7.003.977,32	7.511.302,68	-6,75%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	7.003.977,32	7.511.302,68	-6,75%

Os investimentos totalizaram **8,40%** da Receita Arrecadada Total.

2.4 Atinente ao pagamento **acima do teto constitucional** a servidora ocupante do cargo efetivo de médica, em desacordo com o artigo 37, XI, da Constituição Federal, segundo o qual a remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito, a Fiscalização apurou, no exercício examinado, desembolso a esse título no montante de R$ 28.170,19.

Ademais, analisando a folha de pagamento enviada ao Sistema Audesp (Fase III), a instrução constatou a existência de diversas verbas remuneratórias classificadas erroneamente como vencimentos, sem a incidência do teto, tendo, inclusive, a própria a Assessoria Jurídica da Prefeitura emitido parecer pela inobservância do art. 37, XI, da CF (evento 59.31).

Friso que se trata de jurisprudência pacificada no Supremo Tribunal Federal e nesta Corte de Contas o entendimento de que os valores referentes a vantagens pessoais são computados para efeito de observância do teto constitucional (TC-000542/026/13), sendo que a definição de Remuneração/Proventos prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

corresponde ao valor integral/bruto recebido pelo servidor (STF RE 675.978/SP). Ademais, na apreciação do RE 609.381/GO, decidiu a Suprema Corte que o pagamento acima dos limites pré-estabelecidos não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos.

Vale salientar, ainda, que os valores que constituem excesso remuneratório são passíveis de ressarcimento, conforme definição do Plenário do Supremo Tribunal Federal, com efeito de repercussão geral (RE 606.358/SP), que determinou que as vantagens pessoais adquiridas pelos servidores também devem estar computadas dentro dos limites estabelecidos pelo teto remuneratório, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18-11-15.

Não obstante, tendo em conta a voluntariedade anunciada pela defesa para adoção de providências regularizadoras da impropriedade, inclusive para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, determino que a Fiscalização, na próxima inspeção *in loco,* acompanhe o deslinde do assunto.

Destarte, por ora, **recomendo** ao Executivo para que cumpra rigorosamente o teto remuneratório imposto pelo artigo 37, inciso XI, da CF, sem olvidar de que a reincidência sistemática na irregularidade poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

2.5 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar **recomendações** para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.6 Diante de todo o exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2022.

2.7 À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM.

- atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias.

- contabilize corretamente as despesas com pessoal, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

- diligencie para que sejam supridas a ausência de AVCB na unidade de ensino e a insuficiência de vagas na rede municipal (creche);

- regularize o piso salarial dos professores municipais de acordo com o piso fixado nacionalmente.

- cumpra rigorosamente o teto remuneratório imposto pelo artigo 37, inciso XI, da CF, sem olvidar que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros.

- exija as declarações de bens dos servidores e as mantenha arquivadas adequadamente, de modo a preservar-lhes o sigilo.

- nos procedimentos licitatórios, cumpra, com rigor, as normas da Lei de Licitações atualmente vigente e a jurisprudência deste Tribunal.

- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

- efetue ajustes para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W

- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

- atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

Determino, ainda, a expedição de ofícios:

- ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento;

- ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, subscritor do ofício abrigado no expediente TC-010826.989.23, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEGM e ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente acima do teto constitucional, bem como ao deslinde da Ação Popular nº 1002155-90.2022.8.26.0097 (item C.2.1).

2.8. Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2024.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-IF4Y-IKQU-5Y46-349W